

Juiz manda penhorar uísques 12 anos em bar de Teresina

Escrito por Saraiva

Seg, 16 de Julho de 2012 16:59 -

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Dr. Manoel de Sousa Dourado, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Leste UFPB, UNIDADE IX, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal, etc.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juizado, a quem este for apresentado, indo por mim devidamente assinado, que em seu cumprimento dirija-se nesta cidade à Rua QUINZE DE NOVEMBRO, 2085, ESQUINA COM A RUA FENELON SILVA, CONJ. MORADA NOVA, 64000000 Teresina PI, e aí sendo proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens que se encontram em posse de CQC BAR, preferencialmente bebida importada (whisky 12 anos), nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO que tem como requerente [REDACTED] e requerido(a) CQC BAR. Tudo isso de conformidade com a decisão proferida no evento nº 41, de seguinte teor: ... expedindo-se mandado de penhora e avaliação, sem prejuízo de que a parte credora indique bens à penhora, conforme dispõe o artigo 475-I, § 3º do Código de Processo Civil, não sendo transferido ao devedor o direito de nomear bens à penhora por ausência de disposição legal neste sentido... Cumpra-se. Teresina, 06.12.2011. Dr. Manoel de Sousa Dourado, Juiz de Direito.

CUMPRAR-se na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos onze dias do mês de julho de dois mil e doze (11.07.2012). Eu, _____, Servidor(a), o digitei e subscrevi.

Dr. Manoel de Sousa Dourado

Juiz de Direito

O juiz Manoel de Sousa Dourado ordenou a penhora das garrafas de whisky 12 anos do CQC Bar, localizado no Bairro Morada Nova, Zona Sul de Teresina-PI. O mandado, expedido na última quarta-feira (11), está relacionado a uma ação por danos morais movida pelo advogado L.E.R., no início do ano passado. Na ação, o autor afirma que foi "ilegalmente destrutado" pelos seguranças do estabelecimento.

Ele conta que teria estacionado o carro em uma rua próxima ao bar e que um segurança do local teria reclamado, afirmando que o veículo estaria atrapalhando o fluxo de clientes do bar. O advogado afirma que foi ameaçado pelo segurança, por ter se recusado a retirar o carro da rua. O segurança teria dito que o condutor do veículo teria que "arcar com as custas". De acordo com a petição, minutos depois, o mesmo segurança teria retornado ao local onde o veículo estava estacionado, acompanhado por outros quatro funcionários. O advogado garante que foi agredido física e verbalmente. Ele cita que foi empurrado, submetido a um golpe conhecido como "gravata" e teve um dos braços torcidos.

Na ação, o advogado alega que o bar não tem o poder de restringir o uso da via pública, seja por pedestres ou por condutores de veículo. Ele pediu indenização no valor de 40 salários mínimos, mas o juiz concedeu apenas R\$ 1.000 e multa de 1% ao mês a partir da data da citação, que foi 17 de abril de 2011.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Dr. Manoel de Sousa Dourado, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona I, da UFPI, UNIDADE IX, da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação

M A N D A ao Oficial de Justiça deste Juizado, a quem este for apresentado, indo por mim devidamente assinado, que, no cumprimento dirija-se nesta cidade à Rua **QUINZE DE NOVEMBRO, 2085, ESQUINA COM A RUA FENELON SILVA, CONJ. I, LOTE 1, TERESINA, PI, CEP: 64000000**, Teresina PI, e aí sendo proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens que se encontrem em posse de **CQC BAR**, **preferencialmente bebida importada** (whisky 12 anos), nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**, como requerente **[REDACTED]** e requerido(a) **CQC BAR**. Tudo isso de conformidade com a decisão proferida no evento nº 41, de seguinte teor: ... expedindo-se mandado de penhora e avaliação, sem prejuízo de que a parte credora indique bens a penhorar, conforme dispõe o artigo 475-J, § 3º, do Código de Processo Civil, não sendo transferido ao devedor o direito de nomear bens à penhora por disposição legal neste sentido;... Cumpra-se. Teresina, 06.12.2011. Dr. Manoel de Sousa Dourado. Juiz de Direito.

CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos onze dias do mês de julho de mil e doze (11.07.2012). Eu, _____, Servidor(a), o digitei e subscrevo.

Dr. Manoel de Sousa Dourado

Juiz de Direito

Após receber a informação grosseira e com tom ameaçador, o autor informou que sua presença naquele local era rápida, que não iria dura mais do que alguns minutos, e mesmo que durasse o dia inteiro, como dito anteriormente, não existe responsabilidade legal nenhum ao CQC Bar, em impor aos transeuntes/condutores de veículos a não permanência naquele local.

Não satisfeito com a informação dada pelo autor, o segurança o alertou, que se os mesmos não retirassem o carro do local, os mesmos iriam arcar com as "custas".

Minutos depois, os mesmos permaneceram no local, quando foram surpreendidos por aproximadamente 5 seguranças do CQC Bar, vindo o requerente a ser covardemente agredido pelas costas mediante um forte empurrão, aí continuo agredido com uma “gravata” e lhe torcendo um dos braços forçando-o e obrigado-o a sair do local, por ato ilícito, e de pura covardia.

O Fato foi observado por várias pessoas presentes ao local, quando chamou a atenção de todos ao redor, pessoas essas que se dispuseram a prestar depoimento por livre e espontânea vontade caso fosse necessário.